

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 274/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009073/2024-19

PARECER ÚNICO Nº 274/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2090.01.0009073/2024-19	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Instalação - RENLI	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (SEIS) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI	16919/2017/001/2017	Licença Concedida
Outorga	019008/2024	Parecer pelo Deferimento
Outorga (canalização)	2024.10.02.043.0000823	(EcoSistemas)
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0030184/2024-91	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: CLEITON MARTINS FERREIRA		CNPJ: 567.590.026-87
EMPREENDIMENTO: FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME		CNPJ: 28.151.837/0001-50
MUNICÍPIO: LAVRAS - MG		ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 21° 14' 17,240" S	LONG/X 45° 02' 38,415" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO (X) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ UPGRH: GD2 - BACIA HIDROGRÁFICA DAS VERTENTES DO RIO GRANDE		BACIA ESTADUAL: RIO GRANDE SUB-BACIA: RIBEIRÃO DA ÁGUA LIMPA

CÓDIGO: D-01-02-5	PARÂMETRO Capacidade Nominal = 150 cabeças/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE MÉDIO
CÓDIGO: D-01-02-4	PARÂMETRO Capacidade Nominal = 150 cabeças/dia	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Químico Murilo da Silva Cardoso

REGISTRO:

CRQ 03315517

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 350724/2024

DATA: 28/05/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestor Ambiental	1.364.328-3
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestor Ambiental	1.365.414-0
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/11/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 29/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102391042** e o código CRC **98085D1A**.



PARECER ÚNICO Nº 274/FEAM/URA SM - CAT/2024

1. RESUMO

O empreendimento **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, microempresa, nome de fantasia **FRIGOLAVRAS**, inscrito no CNPJ nº 28.151.837/0001-50, pretende atuar no setor de abate de bovinos e suínos, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Lavras - MG.

Em 1º de abril de 2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via SEI! nº 2090.01.0009073/2024-19, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Instalação - RENLI** visando finalizar a instalação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem desenvolvidas no **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** serão:

- **“D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 150 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**; e
- **“D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 150 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

Em 28 de maio de 2024, conforme Auto de Fiscalização nº 350724/2024, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas realizou vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental de sua instalação. Na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar Informações Complementares - IC's, realizada, em 25 de junho de 2024, por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 147/2024, sendo o prazo para cumprimento das IC's prorrogado via Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 212/2024, então respondidas satisfatória e tempestivamente em 25/10/2024.

O empreendimento **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** demanda água para sua instalação e consumo humano, provida por meio de captação em poço tubular profundo.

A Intervenção ambiental foi requerida no processo SEI! nº 2090.01.0030184/2024-91 e refere-se à supressão de 109 indivíduos arbóreos isolados localizados em 0,0539 ha, e intervenção em 0,0196 ha em APP sem supressão de vegetação nativa.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados em sistema composto por Fossa Séptica seguida de Filtro Anaeróbio e Sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que o cumprimento das condicionantes impostas na licença anterior **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI**, Processo Administrativo PA nº 16919/2017/001/2017, Certificado LP+LI nº 061/2018, obteve nota 51 para o Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL, entretanto, observou-se que:



- Ao analisar os documentos válidos e tempestivos, verifica-se que o empreendimento envidou esforço na correção do descumprimento da **condicionante n° 04**, verificado inicialmente no primeiro ato fiscalizatório.

- Foi verificado, em vistoria técnica que a área do PTRF (**condicionante n° 04**) encontra-se em condução, com mudas de até 02,0 m de altura em bom estado fitossanitário, com os devidos tratamentos culturais (coroamento e roçada).

- Foi constatada, em vistoria técnica, a conformidade ambiental da instalação do empreendimento, não sendo verificado *in loco* nenhum tipo de poluição hídrica, do solo ou do ar causada pelo **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**.

- Finalmente, conforme a **Instrução de Serviço - IS n° 01/2024: Procedimentos para aplicação do Índice de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental no âmbito do SISEMA**:

“Ressalta-se, no entanto, que o índice possui função acessória à análise do processo, devendo essa contemplar os demais aspectos técnicos e de controle processual necessários à avaliação da pertinência da concessão da renovação da licença ambiental, conforme estudos e informações apresentados, sobretudo àquelas contidas no Relatório de Desempenho Ambiental - Rada.”

Assim, conclui-se que durante a sua instalação o empreendimento vem obtendo um bom desempenho ambiental, atendendo as legislações vigentes.

Diante do exposto, a FEAM/URA do Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de **Renovação da Licença de Instalação - RENLI**, para o empreendimento **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, Nome de Fantasia **FRIGOLAVRAS**, inscrito no CNPJ n° 28.151.837/0001-50, **por mais 06 (seis) anos, contados do término da licença primitiva**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, microempresa, nome de fantasia **FRIGOLAVRAS**, inscrito no CNPJ n° 28.151.837/0001-50, pretende atuar no setor de abate de bovinos e suínos, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Lavras - MG.

Em 1° de Abril de 2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via SEI! n° 2090.01.0009073/2024-19, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Instalação - RENLI** visando finalizar a instalação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem desenvolvidas no **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** serão:

- **“D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 150 cabeças por dia, segundo **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o



empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**.

- **“D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 150 cabeças por dia, segundo **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** como **Classe 4**.

Foi apresentado no processo *em tela* a Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, de 27/02/2024, atestando ser a o empreendimento microempresa por prazo indeterminado.

O **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, Certidão da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços de Lavras na qual informa que a área da Matrícula n° 60.125 encontra-se no perímetro urbano, conforme Mapa de Zoneamento Municipal constante na Lei Complementar n° 097, de 17 de Abril de 2007 - Plano Diretor.

Cabe ressaltar que o cumprimento das condicionantes impostas na licença anterior **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI**, Processo Administrativo PA n° 16919/2017/001/2017, Certificado LP+LI n° 061/2018, obteve nota 51 para o Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL, entretanto, observou-se que:

- Ao analisar os documentos válidos e tempestivos, verifica-se que o empreendimento envidou esforço na correção do descumprimento da **condicionante n° 04**, verificado inicialmente no primeiro ato fiscalizatório.

- Foi verificado, em vistoria técnica que a área do PTRF (**condicionante n° 04**) encontra-se em condução, com mudas de até 02,0 m de altura em bom estado fitossanitário, com os devidos tratamentos culturais (coroamento e roçada).

- Foi constatada, em vistoria técnica, a conformidade ambiental da instalação do empreendimento, não sendo verificado *in loco* nenhum tipo de poluição hídrica, do solo ou do ar causada pelo **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**.

- Finalmente, conforme a **Instrução de Serviço - IS n° 01/2024: Procedimentos para aplicação do Índice de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental no âmbito do SISEMA**:

“Ressalta-se, no entanto, que o índice possui função acessória à análise do processo, devendo essa contemplar os demais aspectos técnicos e de controle processual necessários à avaliação da pertinência da concessão da renovação da



licença ambiental, conforme estudos e informações apresentados, sobretudo àquelas contidas no Relatório de Desempenho Ambiental - Rada.”

Assim, conclui-se que durante a sua instalação o empreendimento vem obtendo um bom desempenho ambiental, atendendo as legislações vigentes.

Os documentos técnicos apresentados pelo representante técnico do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, Relatório de cumprimento de condicionantes da LI anteriormente concedida, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Químico Murilo da Silva Cardoso, CRQ 03315517, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° W 30996, registrada em 28/02/2024.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA do Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites, além de vistoria técnica, realizada, em 28 de maio de 2024, conforme Auto de Fiscalização n° 350724/2024, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 25 de junho de 2024, foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, encaminhadas por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT n° 147/2024, sendo o prazo para cumprimento das IC's prorrogado via Ofício FEAM/URA SM - CAT n° 212/2024, as quais foram então respondidas satisfatória e tempestivamente em 25/10/2024.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** obteve **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI**, por meio do Processo Administrativo PA n° 16919/2017/001/2017, Certificado LP+LI n° 061/2018, concedida pela 16° Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, válida até o dia 26 de Abril de 2024.

Em 16 de Novembro de 2021, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 5732/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação - LO** para iniciar as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Ressalta-se que foi solicitado via documento n° 41197544 de 24/01/2022, Processo SEI! n° 1370.01.0003345/2022-65, o ARQUIVAMENTO da solicitação de **Licença de Operação - LO** com a seguinte argumentação:



“..., uma vez que devido a dificuldades enfrentadas durante o período de pandemia, muitos dos equipamentos e maquinários, necessários para a conclusão da instalação e, assim, para a devida continuidade do processo de licenciamento ambiental de operação de nossa empresa, se encontram com seus prazos de entrega em atraso e sem datas definidas para a mesma. Com isso, solicitamos o deferimento deste pedido.”

Neste sentido, o **artigo 33º inc I do Decreto nº 47.383/2018** processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado a requerimento do empreendedor.

Assim, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5732/2021, na modalidade **Licença de Operação - LO**, do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** FOI ARQUIVADO em 27/01/2022.

Atualmente, o representante legal do empreendimento informou via Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, SEI! nº 2090.01.0009073/2024-19:

“O motivo principal desta solicitação se deve ao fato de que nos anos de 2020 até 2022 houve o inconveniente da Pandemia da COVID-19, que acabou por interferir diretamente no cronograma de execução das obras do Frigorífico, uma vez que as entregas de equipamentos, os bloqueios e as dificuldades com emprego de mão de obra na construção do Frigorífico, fizeram com que as obras fossem paralisadas. Foram pelo menos 3 anos de interferência direta na obra, além das dificuldades econômicas enfrentadas por nosso país e que acometeu os empreendedores, devido a paralisação de diversos setores, além da temida PANDEMIA.

Passado este período, em meados de 2022, as obras foram retomadas na sua quase normalidade, em um ritmo menos acelerado, devido as dificuldades já citadas, enquanto que os equipamentos necessários para o Frigorífico ainda não estavam disponíveis em quantidade suficiente nas fábricas, e os cronogramas de entrega tiveram que ser realinhados e estendidos.

Diante das dificuldades, o FRIGOLAVRAS atualmente ainda se encontra em fase final de instalação, aguardando entregas e montagens de alguns equipamentos necessários para o funcionamento do empreendimento.

Perante isso, vimos como necessária a solicitação de renovação da licença de instalação ora existente, para mais 6 anos (26/04/2030), tempo esse suficiente para o término das obras, montagens e teste de operação do empreendimento, e solicitação da Licença de Operação.”



Como se trata de solicitação de **Renovação da Licença de Instalação - RENLI** os estudos ambientais requeridos para o **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** foram: relatório de cumprimento de condicionantes da LI anteriormente concedida; cronograma de execução da implantação do empreendimento (atualização das ações para o novo prazo solicitado - 06 anos - até 26/04/2030); publicação do requerimento de licença feita pelo empreendedor; publicação da concessão da licença anterior a ser renovada; comprovante do pagamento de DAE avulso (por se tratar de Micro Empresa foi apresentada a Certidão da JUCEMG como comprovante); e a ART do relatório de cumprimento de condicionantes.

Informa-se que o empreendimento sofreu autuação, Auto de Fiscalização nº 351118/2024 vinculado ao Auto de Infração nº 372708/2024, devido à continuar sua instalação sem a devida licença válida de 26 de abril de 2024 (data do vencimento de sua licença) à 22/11/2024 (data do fechamento deste Parecer Único).

Ressalta-se que o **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** perdeu o benefício da prorrogação automática de sua licença, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação, pois NÃO realizou a formalização do processo de renovação em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Sendo realizado o protocolo em 1º de abril de 2024.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** está se instalando em propriedade urbana denominada **BARBOSA**, s/nº, Bairro: Alto dos Barbosas, coordenadas: latitude 21° 14' 17,240" S e longitude 45° 02' 28,415" O, a cerca de 500 m da BR 265, no município de Lavras. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 19,0572 ha, e o empreendimento uma área total de 03,6969 ha, com área útil/construída de 5.785,90 m², e empregará inicialmente 27 funcionários, devendo chegar em até 100 contribuintes, dos quais 22 trabalharão na produção, e 05 no setor administrativo. O frigorífico irá operar 10 horas por dia, das 07:00 às 17:00h, de segunda a sexta, conforme informações do processo de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI**.

As instalações do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** compreende galpão do abatedouro, com salas de atordoamento, sangria evisceração e cortes, câmaras frias, setor administrativo, lavanderia, refeitório, vestiários, Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários, curral, pocilga. Em vistoria técnica verificou-se que o empreendimento se



encontra em instalação SEM sinais de operação. Os abates serão realizados seguindo procedimentos convencionais.

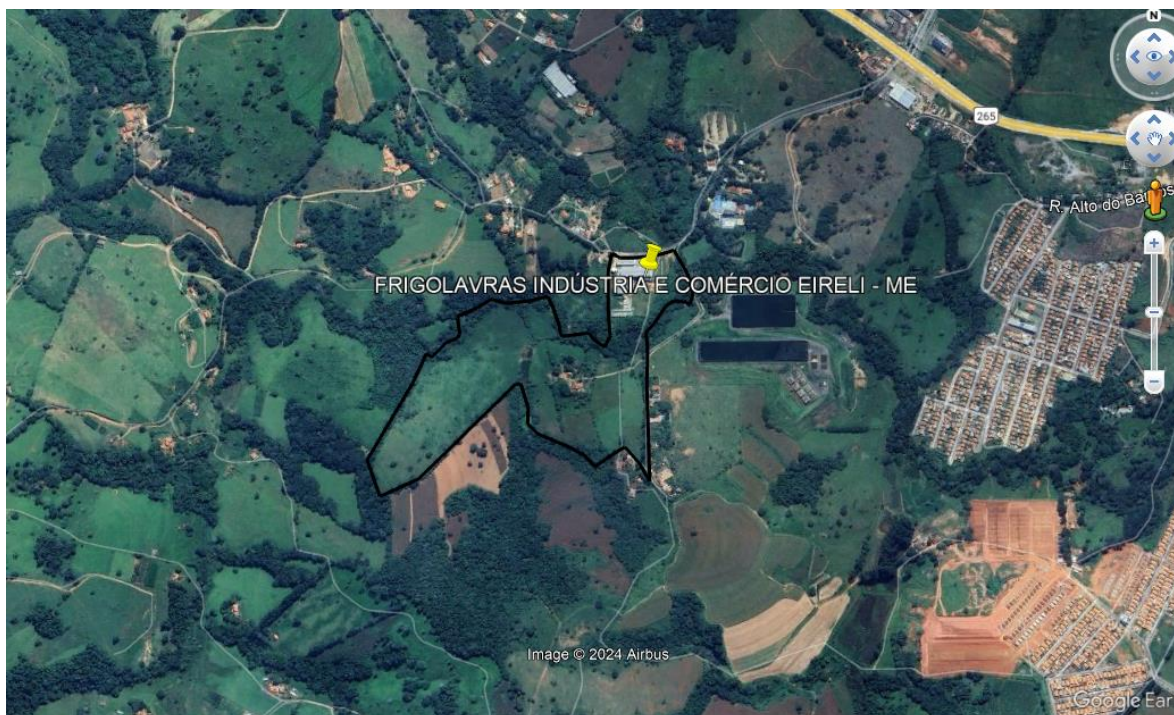


FIGURA 01 - Imagem de satélite do FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, em preto a delimitação da propriedade. Fonte: Estudos Ambientais

O sistema de resfriamento e refrigeração do empreendimento será a base de amônia, composto de: 03 câmaras de resfriamento de carcaças, com capacidade total de 318 bovinos ou 636 suínos, 01 câmara pulmão com capacidade para 200 peças, 04 tuneis de congelamento com capacidade total para 41 toneladas, 01 câmara de sequestro para 15 bovinos ou 30 suínos, 02 câmara de estocagem de congelados com capacidade total para 115 ton, 02 câmaras de resfriamento de miúdos com capacidade total para 08 ton, e 01 câmara de estocagem de resfriados para 75 toneladas, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.

O empreendimento apresentou nos estudos ambientais da **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI** Plano de Gerenciamento de Risco simplificado para operacionalização da amônia.



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Tratar-se de imóvel urbano circundado por várias residências, além de possuir nas proximidades a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e a Estação de Tratamento de Efluentes da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** não se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento. Porém, o empreendimento se encontra em área com fatores de restrição ou vedação, a saber: Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

O empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, distando em linha reta, aproximadamente, 07,93 Km da cabeceira do **Aeroporto Público de Lavras - SSOL**, instalado e homologado pela Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC.

Ressalta-se que os abates serão realizados de forma integralmente enclausurada, e conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, TABELA 01** a seguir, NÃO há óbice para a continuidade da instalação e futura operação do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**:

TABELA 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019 (modificado)

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	Até 20 km
Abatedouro	D-01-02-4 Abate de animais de médio porte	Não se aplica	Muito Alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável
	D-01-02-5 Abate de animais de grande porte	Não se aplica	Muito Alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável

5. RECURSOS HÍDRICOS

Observa-se o corpo hídrico Ribeirão Água Limpa à leste e sul do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**.



O empreendimento demanda água para utilização em sua instalação e consumo humano, **TABELA 01**, segundo resposta à solicitação de informações complementares, a qual é provida por meio de captação em poço tubular profundo, conforme descrito a seguir:

TABELA 2 - Demanda hídrica máxima diária do FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME

Finalidades de Uso	Demanda Máxima Diária (m ³ /dia)
Construção Civil	03,00 m ³ /dia
Limpeza das Instalações	01,00 m ³ /dia
TOTAL	04,00 m³/dia

O **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** protocolou processo de outorga nº 19008/2024, o qual possui o parecer pelo deferimento para autorização do uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 16,32 m³/h, para fins de Construção Civil e Limpeza das Instalações, com tempo de captação de 00:15 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 04,08 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 14' 14,91" S e de Longitude 45° 02' 34,84" O.

Conforme informado, em resposta à solicitação de informações complementares, o fornecimento de água para a finalidade de consumo humano é realizado pela concessionária local, **COPASA**, havendo a separação das linhas destinadas para o consumo humano das outras finalidades, ou seja, possui sistemas hidráulicos independentes para água proveniente da fonte alternativa, poço tubular, e da rede pública de abastecimento.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme certidão emitida em 16/07/2024 por Danielly Ribeiro de Souza, subsecretaria de planejamento e Regulação Urbana do município de Lavras, MG, a área do terreno de matrícula 60.125 está situada dentro dos limites do perímetro urbano do município de Lavras, classificada como "Zona de Empreendimento de Porte", conforme Mapa de Zoneamento Municipal. Portanto, o empreendimento é dispensado de constituição de Reserva Legal, mas sua área inicialmente proposta no CAR deverá ser destinada para composição de áreas verdes urbanas.

Conforme **Art. 32º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**.



“Art. 32 - A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º - As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.”

6.1. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para implantação do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, foi necessária a supressão de 10 (dez) indivíduos arbóreos isolados, aprovado via **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI**. A execução do PTRF vem sendo executada em toda a Área de Preservação Permanente - APP do empreendimento, conforme definido na licença anterior e foi verificado em vistoria técnica que a área encontra-se em condução, com mudas de até 02,0 m de altura em bom estado fitossanitário, com os devidos tratamentos culturais (coroamento e roçada). Assim, será mantida a **condicionante** para condução da recomposição até completo fechamento do dossel.

Durante a vistoria para prorrogação da **Licença de Instalação**, foi constatado pelos técnicos da FEAM/URA - SM que havia grandes galhos dentro dos tanques da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, com algumas árvores de grande porte, localizadas na divisa do terreno, inclinadas sobre a ETEI. Havia ainda cipós e árvores em conflito com a rede elétrica. Conforme relatado pelo proprietário, em razão destas árvores em conflito com a rede, houve um princípio de incêndio nos anos anteriores, e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG promoveu a poda dos galhos, porém, as árvores já haviam crescido e atingido novamente a rede elétrica. Diante destes fatos, o proprietário formalizou processo de intervenção ambiental, para supressão de árvores isoladas.

A Intervenção ambiental foi requerida no processo SEI! nº 2090.01.0030184/2024-91 e refere-se à supressão de 109 indivíduos arbóreos isolados localizados em 0,0539 ha, e intervenção em 0,0196 ha em APP sem supressão de vegetação nativa.

- **Supressão de árvores isoladas:**

As árvores requeridas para supressão localizam-se na divisa do terreno, a oeste da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, em uma área de 539 m² e somam



109 indivíduos dispostos de forma linear, na divisa do terreno. A volumetria estimada para estas árvores é de 19,29 m³, sendo 15,43 m³ estimados como tora e 03,86 m³ estimados como lenha.

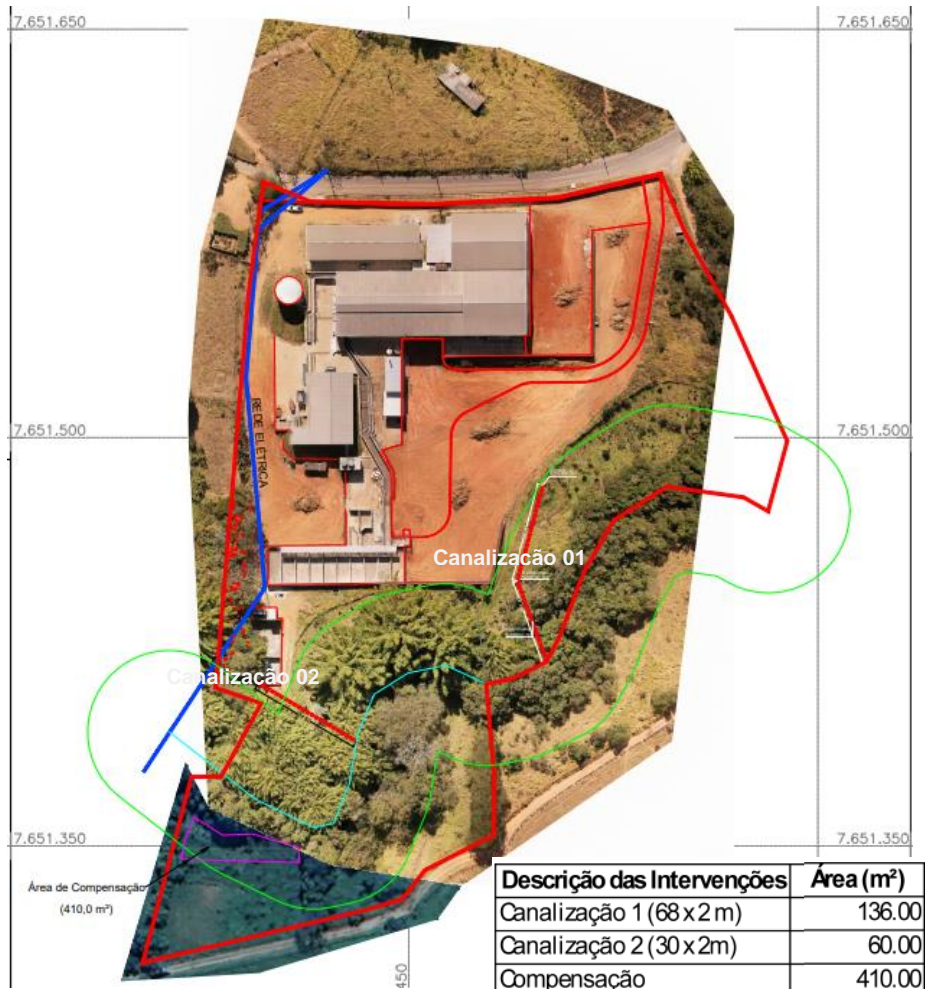


FIGURA 02 - Pontos em vermelho ilustram as árvores requeridas para supressão. Canais 01 e 02 para passagem de tubulação. Área de compensação em rosa. Fonte: Processo de intervenção ambiental, SEI! n° 2090.01.0030184/2024-91



Figura 03: Área requerida para supressão de árvores isoladas

- **Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP**

Detectamos ainda um início de processo erosivo causado pela água proveniente da canalização incompleta de curso d'água, realizada pela prefeitura. Esta canalização é uma espécie de extravasor em época de grande volume de chuvas, implantado pela prefeitura em um pequeno barramento a montante da estrada de acesso ao **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**. Como a canalização findava no interior do terreno do abatedouro, iniciou-se uma erosão no fim da tubulação. A equipe técnica da FEAM/URA - SM recomendou que a canalização fosse estendida até o curso d'água.

Para a canalização nº 01, com 68 m de comprimento, será feita a escavação de uma caixa de passagem com objetivo de acesso para limpeza em caso de entupimento e depois valeta até o curso de água. A valeta será de manilhas de concreto de 60 cm que desaguará no Ribeirão Água Limpa (Barbosa). A obra será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lavras, uma vez que irão solicitar a complementação da Outorga de Canalização já efetuada. Estima-se uma área de 136 m² para esta intervenção, sem supressão de vegetação nativa. A Prefeitura Municipal de Lavras protocolou no EcoSistemas nº 2024.10.02.043.0000823, processo de outorga, visando a regularização da complementação da canalização até o Ribeirão Água Limpa (Barbosa).

A canalização nº 02, com 30 m de comprimento vai ser feita com um tubo de 100 mm de esgoto, que irá ligar o tanque de tratamento até o Ribeirão Água Limpa, para desaguar a



água pós-tratamento. Estima-se uma área de 60 m² para esta intervenção, sem supressão de vegetação nativa.

Destaca-se que este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa em APP. As intervenções para passagem de manilha de 60 cm e tubulação de 100 mm são plausíveis de serem executadas sem supressão e deverão ser executadas pelo empreendedor prezando pela preservação da vegetação.

6.2. COMPENSAÇÕES

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, conforme estabelecido pelo **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **Portaria MMA nº 148/2022**.

Uma vez que o agrupamento arbóreo requerido para supressão é de 0,0539 ha, ou seja, suas copas não ultrapassem 0,2 hectares e encontra-se num contexto de ambiente antropizado, a intervenção foi tratada como supressão de árvores isoladas, não incidindo, portanto, compensação específica definida pelo **Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

- **Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanentes - APP's - Decreto Estadual nº 47.749/2019:**

Conforme definido no **artigo 75º do Decreto 47.749/2019**, o cumprimento da compensação por intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP pode ocorrer sob a forma de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Em razão da intervenção em 196 m² de APP sem supressão de vegetação nativa, o empreendedor propôs a recomposição por meio do plantio de mudas nativas em uma área de 410 m² em Área de Preservação Permanente - APP - superior ao exigido legalmente, conforme ilustrado na **FIGURA 02**.

O plantio deverá de dar em espaçamento de no mínimo 3 x 3 m e conduzido com os devidos tratos culturais para sucesso do plantio, até fechamento do dossel.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários, e da disposição dos resíduos sólidos e oleosos.



Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas propostas e implantadas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados, satisfatórias.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** gera efluentes líquidos sanitários provenientes dos funcionários contratados para a sua instalação.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados são destinados para Fossa Séptica seguida de Filtro Anaeróbio e Sumidouro, conforme verificado em vistoria técnica.

Verificou-se em vistoria técnica que a montante do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** há uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**, a qual lança seus efluentes tratados no Ribeirão Água Limpa, mesmo corpo hídrico que receberá os efluentes líquidos tratados do empreendimento em sua operação. Também foi verificado acúmulo de lixo (garrafas pet e outros objetos) no ribeirão a montante do empreendimento.

Assim, o empreendimento apresentou estudo de autodepuração do Ribeirão Água Limpa, classe 2, em resposta à solicitação de informações complementares, sob responsabilidade do Engenheiro Químico Rafael Cardoso, CREA-RJ 2021133850, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° MG 20240306413, registrada em 07/10/2024.

Foram efetuadas amostragens em 03 (três) pontos à montante e 02 (dois) à jusante, sendo realizada a média dos seguintes parâmetros: pH, Temperatura, Oxigênio Dissolvido, DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato, Fósforo Total, *Coliformes termotolerantes*, *Coliformes totais* e *Escherichia coli*, as quais foram utilizadas nas modelagens matemática. Sendo analisadas duas situações: o comportamento do Ribeirão Água Limpa sem a contribuição do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** e o comportamento do Ribeirão após a contribuição do empreendimento.

Sem a contribuição do empreendimento: este estudo levou em consideração um trecho de análise de 25 km, sendo o final do trecho o local do deságue do Ribeirão Água Limpa no Rio Grande. Ao longo do trecho observa-se que o corpo hídrico não consegue se enquadrar totalmente aos padrões de qualidade de água estabelecidos pela **Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, Resolução CONAMA nº 430, de 13 de Maio de 2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022**. O estudo obteve os seguintes resultados, sendo relacionados os pontos a partir dos quais o Ribeirão Água Limpa, classe 2, atende as citadas legislações:



- Oxigênio Dissolvido: 11,9 km;
- DBO: 20,5 km;
- Nitrogênio Amoniacal: 17 km;
- Nitrito: 10 km;
- Nitrato: atende as normas em todo percurso (25 km);
- Fósforo: não atende as normas em todo percurso (25 km); e
- *Coliformes termotolerantes*: 08 km.

Com a contribuição do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**: o estudo obteve os seguintes resultados, sendo relacionados os pontos a partir dos quais o Ribeirão Água Limpa, classe 2, atenderá a **Resolução CONAMA nº 357/2005**, **Resolução CONAMA nº 430/2011** e **DN Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022**:

- Oxigênio Dissolvido: 16,7 km a partir do ponto de descarte;
- DBO: não atende as normas antes do encontro com o Rio Grande;
- Nitrogênio Amoniacal: 18,7 km a partir do ponto de descarte;
- Nitrito: 09,3 km a partir do ponto de descarte;
- Nitrato: atende as normas em todo percurso (25 km);
- Fósforo: não atende as normas antes do encontro com o Rio Grande; e
- *Coliformes termotolerantes*: 08,1 km a partir do ponto de descarte.

Assim, conclui-se que com o lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**:

- Oxigênio Dissolvido: haverá um incremento de 4,8 km para que o Ribeirão Água Limpa atinja a concentração prevista nas legislações pertinentes;
- DBO: não atende as normas antes do encontro com o Rio Grande;
- Nitrogênio Amoniacal: haverá um incremento de 1,7 km para que o Ribeirão Água Limpa atinja a concentração prevista nas legislações pertinentes;
- Nitrito: haverá um incremento de 0,7 km para que o Ribeirão Água Limpa atinja a concentração prevista nas legislações pertinentes;
- Nitrato: atende as normas em todo percurso (25 km);
- Fósforo: não atende as normas antes do encontro com o Rio Grande; e
- *Coliformes termotolerantes*: haverá um incremento de 0,1 km para que o Ribeirão Água Limpa atinja a concentração prevista nas legislações pertinentes.



Observa-se que as águas do Ribeirão Água Limpa, quando do lançamento dos efluentes tratados, terá um comportamento próximo do que é observado hoje.

Ressalta-se que o Ribeirão Água Limpa é um dos tributários do Rio Grande, sendo este um rio caudaloso.

O **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** apresentou projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI composta por um Sistema Físico-Químico e dois Sistemas Biológicos dimensionada para atendimento da **Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08, de 21 de novembro de 2022** realizado sob responsabilidade do Engenheiro Químico Rafael Cardoso, CREA-RJ 2021133850, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG 20240326426, registrada em 24/10/2024.

Os efluentes gerados durante o processamento industrial serão divididos em Linha Vermelha e Linha Verde e tratados pelas seguintes unidades: Peneira Estática (Linha Vermelha), Peneira Rotativa a qual suportará uma vazão de até 75 m³/h (Linha Verde), Tanque de Equalização com um volume de 500 m³ (junção das duas linhas), Flotação por Ar Cavitado (SCAF SYSTEM) para capacidade de 50 m³/h, Sistema Biológico Anaeróbio de Fluxo Ascendente (Filtro) com volume de 250 m³, e Nitração-Desnitrificação por meio de Reator Sequencial a Batelada - RBS com aeração intermitente a qual suportará uma vazão de até 500 m³/dia.

Os sólidos gerados na flotação serão encaminhados para 04 baias do Leito de Secagem e posteriormente seguirão para compostagem em empresa devidamente licenciada.

Os efluentes líquidos industriais tratados serão lançados no corpo hídrico Ribeirão Água Limpa.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados no **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** em sua instalação são, principalmente: resíduos provenientes das obras civis.

Medidas mitigadoras: Nos estudos ambientais da **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP + LI** foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Figura como **condicionante** do presente Parecer Único a comprovação da destinação adequada dos resíduos sólidos.



8. ÍNDICE DE DESEMPENHO AMBIENTAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - IDAL

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** foi avaliado, pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, o cumprimento de condicionantes constantes nos **ANEXO I e II** do Parecer Único nº 0260568/2018, apensado ao Processo Administrativo - PA nº 16919/2017/001/2017.

Foram empreendidos atos fiscalizatórios pretéritos no Processo Administrativo - PA nº 16919/2017/001/2017, descrito nos Auto de Fiscalização nº 161622/2021 de 14/03/2021 e 119077/2024 de 20/05/2024 sendo que os mesmos culminaram com a lavratura dos Autos de Infração nº 233845/2021, 287913/202 e 371534/2024. O lapso temporal abrangido no ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 119077/2024 foi de dezembro de 2021 a maio de 2024.

Cumprir informar, que após a fiscalização empreendida em 14/03/2021, o empreendedor passou a realizar o acompanhamento da recuperação da Área de Preservação Permanente - APP, bem como passou a apresentar os relatórios comprovando a execução do Projeto Técnico de Recomposição Florestal.

Para o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL, atinente ao Processo Administrativo - PA nº 16919/2017/001/2017 foram levados em consideração para o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental, a entrega de 04 (quatro) relatórios atinentes ao acompanhamento da execução do PTRF, sendo a entrega dos mesmos, considerada tempestiva.

Cumprir informar que, foram encontrados nos autos do processo SEI! nº 1370.01.0018350/2022-02 relatórios de ensaio atinentes ao monitoramento de montante e jusante do corpo hídrico receptor. As amostras, coletadas pelo cliente contratante, foram remetidas ao laboratório **OCEANUS- CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL**, devidamente reconhecido pelo INMETRO sob o cadastro CRL0306. Cumprir informar que os aludidos relatórios de ensaio não foram precedidos dos quesitos de admissibilidade constantes no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**, mediante o exposto os aludidos relatórios de ensaio foram considerados inadmissíveis pelo órgão ambiental, resultando no descumprimento da **condicionante nº 01**.

Em virtude do descumprimento da **condicionante nº 01**, descrito anteriormente, foi lavrado o Auto de Infração nº 371534/2024, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 119077/2024 em desfavor do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da **Resolução**



Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM n° 3.263/2023 de “51”, nota inserida na faixa 1, inferindo uma **gestão ambiental frágil no empreendimento.**

Ressalta-se, que tal nota pode ser atribuída, principalmente à inadmissibilidade dos relatórios de ensaio de efluentes industriais, tendo em vista que os mesmos não atendiam os quesitos constantes no **artigo 4º da Deliberação Normativa n° 216/2017.**

Cumpre informar, que em que pese o baixo índice de desempenho ambiental:

- Ao analisar os documentos válidos e tempestivos, verifica-se que o empreendimento envidou esforço na correção do descumprimento da **condicionante n° 04**, verificado inicialmente no primeiro ato fiscalizatório.

- Foi verificado, em vistoria técnica que a área do PTRF (**condicionante n° 04**)_encontra-se em condução, com mudas de até 02,0 m de altura em bom estado fitossanitário, com os devidos tratos culturais (coroamento e roçada).

- Foi constatada, em vistoria técnica, a conformidade ambiental da instalação do empreendimento, não sendo verificado *in loco* nenhum tipo de poluição hídrica, do solo ou do ar causada pelo **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME.**

- Finalmente, conforme a **Instrução de Serviço - IS n° 01/2024: Procedimentos para aplicação do Índice de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental no âmbito do SISEMA:**

“Ressalta-se, no entanto, que o índice possui função acessória à análise do processo, devendo essa contemplar os demais aspectos técnicos e de controle processual necessários à avaliação da pertinência da concessão da renovação da licença ambiental, conforme estudos e informações apresentados, sobretudo àquelas contidas no Relatório de Desempenho Ambiental - Rada.”

Assim, conclui-se que durante a sua instalação o empreendimento vem obtendo um bom desempenho ambiental, atendendo as legislações vigentes.

Há que se levar em consideração, que as demais condicionantes são atinentes à fase de operação do empreendimento e não é aplicável a verificação de seu cumprimento no presente momento.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME obteve licenciamento ambiental concomitante - LP+LI em 27 de setembro de 2018, Certificado n° 26/04/2018, com validade de 06 (seis) anos.



Em 25/03/2024, formalizou pedido de renovação de licença de instalação através do proc. 2090.01.0009073/2024-19.

Não foi observado o prazo legal de 120 dias antes do vencimento da licença para a formalização do processo de renovação, sendo assim, o empreendimento autuado por ter continuado a instalação, sem a necessária validade da Licença Ambiental - Auto de Infração nº 372708/2024.

Importante o registro que a normativa preconiza o prazo mínimo de formalização com vistas à obtenção da prorrogação automática, sem prejuízo de análise de mérito da renovação pretendida.

Conforme se verifica no documento acosta no SLA, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

Art. 91 - São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º - São também isentas:

...

XX - da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) ...

b) as microempresas e microempreendedores individuais - MEIs;

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação da concessão da licença ambiental, bem como o requerimento de sua a renovação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 (Doc. SEI nº 84743398).

Em análise técnica, em especial ao item 7 deste parecer, houve descumprimento de condicionantes, tendo o empreendimento obtido nota 51 junto ao Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL, enquadrado na Faixa 1 que sugere gestão ambiental frágil no empreendimento em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental.

No entanto, conforme verificado ao longo deste parecer, o empreendimento envidou esforços no cumprimento das condicionantes e na busca de melhorias ambientais, sendo assim, a equipe técnica favorável a renovação.



A Intervenção ambiental foi requerida no processo SEI! nº 2090.01.0030184/2024-91 e refere-se à supressão de 109 indivíduos arbóreos isolados localizados em 0,0539 ha, e intervenção em 0,0196 ha em APP sem supressão de vegetação nativa.

Para os indivíduos isolados, não foram observados espécimes especialmente protegidos ou imunes de corte, não havendo impedimento ou condicionantes para sua supressão.

No que se refere à intervenção em APP, se trata da complementação da canalização do curso d'água existente na propriedade, o que fora uma recomendação da equipe técnica da URA Sul de Minas, em razão de processo erosivo verificado.

O art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as obras destinadas aos serviços de saneamento estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas no Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:



I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Conforme item 6.2, o empreendedor propôs a recomposição por meio do plantio de mudas nativas em uma área de 410 m² em Área de Preservação Permanente – APP, atendendo a legislação vigente.

No que se refere à validade, não foi verificado auto de infração com decisão definitiva ao empreendimento, fazendo jus a renovação por mais 6 (seis) anos:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

...

§ 2º - Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

O empreendimento possui porte Grande e potencial poluidor Médio, em que o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 determina competência à Câmara Técnica para a decisão:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I - ...

...

IV - decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas **sugere o deferimento** da solicitação de **Renovação da Licença de Instalação - RENLI**, para o empreendimento **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, microempresa, nome de fantasia **FRIGOLAVRAS**, inscrito no CNPJ nº 28.151.837/0001-50, para as atividades de:

- **“D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” e**
- **“D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”**

, no município de **Lavras - MG**, **por mais 06 (seis) anos, contados do término da licença primitiva**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA do Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

11.1. Informações Gerais



Município	Lavras
Imóvel	Imóvel Barbosa, matrícula 60.125 – área convertida em perímetro urbano conforme certidão emitida em 16/07/2024 por Danielly Ribeiro de Souza, subsecretaria de planejamento e Regulação Urbana do município de Lavras, MG
Responsável pela intervenção	FRIGOLAVRAS IND. E COM. EIRELI - ME
CPF/CNPJ	28.151.837/0001-50
Modalidade principal	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Protocolo	2090.01.0030184/2024-91
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	109 unidades (0,0539 ha)
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	Sirgas 2000, 23K, 495390 m E, 7651418 m S
Data de entrada (formalização)	13/11/2024
Decisão	Deferido

11.2. Informações Gerais - Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	109 unidades (0,0539 ha)
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estaciona Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m³)* - Madeira e Lenha	Lenha: 3,86 m ³ Madeira: 15,43 m ³
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	Sirgas 2000, 23K, 495390 m E, 7651418 m S
Validade/Prazo para Execução	Vinculada à licença

Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,0196
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estaciona Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m³)* - Madeira e Lenha	Não há
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	Canalização 1: Sirgas 2000, 23K, 495488 m E, 7651446 m S



	Canalização 2: Sirgas 2000, 23K, 495404 m E, 7651403 m S
Validade/Prazo para Execução	Vinculada à licença

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Instalação - RENLI** do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramentos da **Renovação da Licença de Instalação - RENLI** do **FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**.

ANEXO III. Memória de cálculo do **Índice de Desempenho Ambiental** para **Renovação de Licença Ambiental - IDAL** Licenciamento.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Instalação - RENLI* do FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTOS</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a implementação de todas as medidas de controle ambiental, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado no Processo Administrativo PA nº 16919/2017/001/2017.	Na formalização da Licença de Operação
03	Apresentar relatórios técnico-fotográficos demonstrando a implantação da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP aprovada neste parecer.	<u>Até 06 meses.</u> Após concessão da Licença Ambiental
04	Apresentar relatórios técnico-fotográficos demonstrando o acompanhamento e condução das áreas de implantação dos PTRF's, até completo fechamento do dossel	<u>Anualmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As condicionantes dispostas no Parecer (Técnico ou Único) nº 274/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009073/2024-19. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



ANEXO II

Programas de Automonitoramentos da *Renovação da Licença de Instalação - RENLI* do FRIGOLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
À montante e à jusante do empreendimento	Coliformes Termotolerantes, Turbidez, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, e Cor Verdadeira.	Semestral (uma análise na estação seca e uma na chuvosa)

^[1] **Relatórios:** Enviar na Formalização da Licença de Operação, à FEAM/URA do Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Memória de cálculo do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL Licenciamento

CÁLCULO DO IDAL LICENCIAMENTO																			
Número de processo de licenciamento ambiental: 00000000000000000000																			
Número do processo: 00000000000000000000																			
Classificação: 01 - 01																			
Classe: 1																			
Atividade principal: 00000000000000000000																			
Número de licenciamento de atividades: 00000000000000000000																			
Período de licenciamento do empreendimento em análise: 00000000000000000000																			
Número de condicionantes																			
Compromisso de Condicionantes Gerais (CG)	100																		
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)	25																		
Indicador de condições obrigatórias de conformidade (IM)	-10																		
Ocorrência de evento crítico (EC)																			
Índice Final do IDAL em Classificação de Desempenho Ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam (sem 3.2.02/2023)	95	Nota 1: gestão ambiental frágil no licenciamento																	
Índice de Qualidade																			
Índice Final do IDAL																			
Compromisso de Condicionantes Gerais (CG)																			
Classificação para o licenciamento de projetos																			
Premissas e notas "Observações de condicionantes" - 1º referente à 1ª etapa em análise. Devem ser lidas apenas aquelas condicionantes que se aplicam ao caso de condicionantes gerais estabelecidas na Resolução do IDAL. Cada condicionante deve ser avaliada quanto ao cumprimento, sendo: "Atende" - Termo conformante ao artigo 3º, parágrafo 1º do inciso II da Lei especial - Condicionante atendida em tempo hábil; "Não Atende" - Não conformidade com o artigo 3º do inciso II da Lei especial - Condicionante não atendida em tempo hábil; "Em análise" - Termo não conformante ao artigo 3º do inciso II da Lei especial - Condicionante não atendida em tempo hábil; "Em análise" - Termo não conformante ao artigo 3º do inciso II da Lei especial - Condicionante não atendida em tempo hábil.																			
Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais																			
Número de condicionante	Tipo de condicionante	Atividade	Total de prazos em condicionantes				Status	Total de prazos em condicionantes		Tipo de entrega	Tempo	Total de prazos em condicionantes e prazo de entrega	Quantidade de prazos em condicionantes						
			Atende	Em análise	Em análise	Em análise		Atende	Em análise				Atende	Em análise	Em análise	Em análise			
1	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20	Procedural		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

